



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1657, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Concede, a título de revisão geral anual, a reposição das perdas salariais aos servidores da Câmara Municipal de Florestópolis no período correspondente ao IPCA-E acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título de revisão geral anual, a reposição da perda salarial aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,90% (cinco inteiros e nove centésimos por cento), correspondente ao IPCA-E acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

**Art. 3º** Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2023.**

**ONICIO DESOUZA**

**Prefeito Municipal**